



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

057/2023

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CHÁCARA

OBJETO

Aquisição eventual e futura de material médico hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Chácara-MG.

Neste processo será utilizado o Sistema de Registro de Preços

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.129.566,65 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A partir da publicação do aviso de edital. Encerramento do recebimento das propostas: **20/02/2024 às 08:30h (Horário de Brasília - DF)**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/02/2024 às 08:30h (horário de Brasília - DF)**, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

(Processo Administrativo nº 145/2023)

Torna-se público que o Município de Chácara, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 2.832, de 22 de Novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para aquisição eventual e futura de material médico hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Chácara-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens cujo valor total não ultrapasse a margem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no caso do presente procedimento todos, a exceção dos itens 80 – “esparadrapo branco impermeável...”, e 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

“compressa de gaze rolo 13 fios...”, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Quantidade cotada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que não há prestação de serviços ou mão de obra envolvida no objeto a ser licitado.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
 - 5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, este deverá compreender até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*.

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, ressalvado o Registro Cadastral expedido especificamente pelo Município de Chácara, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. a

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema "AMM Licita" (<https://ammlicita.org.br/>) no campo próprio para tanto.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Chácara, 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JONAYNE APARECIDA DUQUE DE FREITAS
Data: 01/02/2024 14:42:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Agente de Contratação
Fase externa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

Processo Administrativo nº145/2023

Objeto: Aquisição eventual e futura de material médico hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Chácara-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

Processo Administrativo nº145/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição eventual e futura de Material Médico Hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Chácara-MG nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº do Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor médio unitário	Valor médio total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA COM AROMA E SABOR – PACOTE COM 200 UNIDADES	PACOTE	100	R\$ 128,92	R\$ 12.892,00
2	ABAIXADOR DE LÍNGUA CONFECCIONADO EM MADEIRA – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	R\$ 8,61	R\$ 861,00
3	SOLUÇÃO DE ÁCIDO ACÉTICO, EMBALADOS EM VIDROS DE PLÁSTICOS DE 1000ML CADA UNIDADE	UNIDADE	50	R\$ 84,29	R\$ 4.214,50
4	ÁGUA DESTILADA, EMBALADAS EM GALÕES DE 5000ML CADA UNIDADE	UNIDADE	500	R\$ 23,50	R\$ 11.750,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X0,30MM (30GX1/2) - CAIXA COM 100 UM	CAIXA	200	R\$ 17,69	R\$ 3.538,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X0,70MM (22GX1) - CAIXA COM 100 UN.	CAIXA	200	R\$ 15,82	R\$ 3.164,00
7	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X0,45MM (26GX1/2) - CAIXA COM 100 UN.	CAIXA	200	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X0,80MM (21GX1) - CAIXA COM 100 UN.	CAIXA	200	R\$ 14,73	R\$ 2.946,00
9	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30X0,70MM (22GX1 1/4) - CAIXA COM 100 UN.	CAIXA	200	R\$ 12,12	R\$ 2.424,00
10	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30X0,80MM (21GX1 1/4) - CAIXA COM 100 UN.	CAIXA	200	R\$ 15,04	R\$ 3.008,00
11	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20X0,55MM (24GX3/4) - CAIXA COM 100 UM	CAIXA	200	R\$ 14,02	R\$ 2.804,00
12	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X0,60MM (23GX1) - CAIXA COM 100 UN.	CAIXA	200	R\$ 13,58	R\$ 2.716,00
13	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X1,20MM (18GX1 1/2) - CAIXA COM 100 UN.	CAIXA	200	R\$ 14,58	R\$ 2.916,00
14	AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE INSULINA 0,23X4MM (32G X 5/32") - CAIXA COM 100 UN.	CAIXA	200	R\$ 29,67	R\$ 5.934,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

15	AGULHA VACUTAINER PARA COLETA DE SANGUE 25X0,7, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	200	R\$ 102,53	R\$ 20.506,00
16	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO DE 500GRS – 100% ALGODÃO - PRODUZIDO A PARTIR DE RIGOROSA SELEÇÃO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO, ASSEGURAM QUALIDADE, HIGIENE, MACIEZ E ALTO PODER DE ABSORÇÃO.	UNIDADE	2000	R\$ 22,71	R\$ 45.420,00
17	ALGODÃO HIDRÓFILO BOLA 100G - 100% ALGODÃO - PRODUZIDO A PARTIR DE RIGOROSA SELEÇÃO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO, ASSEGURAM QUALIDADE, HIGIENE, MACIEZ E ALTO PODER DE ABSORÇÃO.	PACOTE	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
18	REANIMADOR MANUAL AMBU ADULTO EM PVC COM RESERVATÓRIO – COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES COXIM: PVC AGENTE DE LIGAÇÃO: ADESIVO CÚPULA DA MÁSCARA: PVC REFORÇO: POLICARBONATO (BRANCO) TAMPA DA VÁLVULA POP OFF: POLICARBONATO (BRANCO) DESVIADOR DE FLUXO: POLIPROPILENO BOLSA PARA RESSUSCITADOR: PVC COM FTALATO DE DIISONONIL BASE DA VÁLVULA DE INSPIRAÇÃO: POLICARBONATO DIAFRAGMA DA VÁLVULA DE INSPIRAÇÃO: SILICONE TAMPA DA VÁLVULA DE INSPIRAÇÃO: POLICARBONATO PLACA DA VÁLVULA DE EXPIRAÇÃO: SILICONE (BRANCO) PLACA DA VÁLVULA DE INSPIRAÇÃO: SILICONE (BRANCO) FITA: ADESIVO NÃO LÁTEX BOLSA RESERVATÓRIO: POLIETILENO CONECTOR DE OXIGÊNIO: PVC LINHA DE SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO: PVC ENCAIXE DE CONECTORES: PVC CAPA DO MANÔMETRO: POLICARBONATO TODOS OS MATERIAIS SÃO ISENTOS DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. NÃO É NECESSÁRIA ASSISTÊNCIA DE FÁBRICA. ADULTO VOLUME: 1600 ML DIMENSÕES: 22 CM X 35 CM X 14 CM PESO: 480 GR (SEM A MÁSCARA) CONECTOR DO PACIENTE: 22/15MM (ISO) CONECTOR DE EXPIRAÇÃO: 30MM, MACHO, PARA CONEXÃO DA VÁLVULA PEEP VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO: < 60 CMH ₂ O (6.0 KPA) ESPAÇO MORTO ≤ 40 ML VOLUME DO BALÃO RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO: MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL TAMANHO 4	UNIDADE	10	R\$ 240,04	R\$ 2.400,40
19	REANIMADOR MANUAL AMBU SILICONE INFANTIL/PEDIÁTRICO COMPLETO FABRICADO EM SILICONE DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONA CONFORTO DURANTE O PROCEDIMENTO; • OS ANÉIS DAS VÁLVULAS SÃO COLORIDOS PARA MELHORAR A IDENTIFICAÇÃO DURANTE OS PROCESSOS DE MONTAGEM DO INSTRUMENTO; • O BALÃO DE SILICONE É MACIO E PERMITE UMA EXCELENTE EXPANSÃO E FLEXIBILIDADE, SENDO POSSÍVEL UTILIZÁ-LO COM AS PONTAS DOS DEDOS; • MÁSCARA DE SILICONE TRANSLÚCIDA, FACILITA A VISUALIZAÇÃO DAS SECREÇÕES E A VERIFICAÇÃO DA RESPIRAÇÃO; • ALMOFADA EM SILICONE QUE PROPORCIONA MELHOR VEDAÇÃO E CONFORTO; • ANEL TAMBÉM EM SILICONE QUE PERMITE UMA CONEXÃO SEGURA, EVITANDO DESCONEXÕES ACIDENTAIS. • A CONEXÃO ROTATIVA EVITA QUE O TUBO ENDOTRAQUEAL SE DESCONECTE SE CASO O OPERADOR MUDAR DE POSIÇÃO; • POSSUI VÁLVULA POP-OFF COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTADA, PERMITINDO REGULAGEM OU BLOQUEIO; • PODE SER MONTADO E DESMONTADO FACILMENTE; • REUTILIZÁVEL; • PRODUTO AUTOLAVÁVEL.	UNIDADE	10	R\$ 286,65	R\$ 2.866,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

20	ALMOTOLIA TRANSPARENTE PARA LÍQUIDOS 125ML C/ BICO APLICADOR - PRODUZIDA EM MATERIAL POLIETILENO. POSSUI MEDIDOR VISÍVEL EM ALTO RELEVO. COR: TRANSLÚCIDO (ALMOTOLIA TRANSPARENTE). BICO: RETO.	UNIDADE	100	R\$	4,55	R\$	455,00
21	ALMOTOLIA TRANSPARENTE PARA LIQUIDOS 250ML C/ BICO APLICADOR - PRODUZIDA EM MATERIAL POLIETILENO. POSSUI MEDIDOR VISÍVEL EM ALTO RELEVO. COR: TRANSLÚCIDO (ALMOTOLIA TRANSPARENTE). BICO: RETO.	UNIDADE	100	R\$	4,49	R\$	449,00
22	ALMOTOLIA TRANSPARENTE PARA LIQUIDOS 500ML C/ BICO APLICADOR - PRODUZIDA EM MATERIAL POLIETILENO. POSSUI MEDIDOR VISÍVEL EM ALTO RELEVO. COR: TRANSLÚCIDO (ALMOTOLIA TRANSPARENTE). BICO: RETO.	UNIDADE	100	R\$	6,12	R\$	612,00
23	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR LIQUIDOS 125ML C/ BICO APLICADOR - PRODUZIDA EM MATERIAL POLIETILENO. POSSUI MEDIDOR VISÍVEL EM ALTO RELEVO. COR: COR: ÂMBAR (MARRON). BICO: RETO.	UNIDADE	100	R\$	3,46	R\$	346,00
24	ALMOTOLIA ÂMBAR PARA LÍQUIDOS 250ML C/ BICO APLICADOR - PRODUZIDA EM MATERIAL POLIETILENO. POSSUI MEDIDOR VISÍVEL EM ALTO RELEVO. COR: COR: ÂMBAR (MARRON). BICO: RETO.	UNIDADE	100	R\$	4,58	R\$	458,00
25	ALMOTOLIA ÂMBAR PARA LÍQUIDOS 500ML C/ BICO APLICADOR - PRODUZIDA EM MATERIAL POLIETILENO. POSSUI MEDIDOR VISÍVEL EM ALTO RELEVO. COR: COR: ÂMBAR (MARRON). BICO: RETO.	UNIDADE	100	R\$	7,31	R\$	731,00
26	ESFIGMOMANÔMETRO APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL BRAÇO – PRODUZIDO EM MATERIAL DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 20 X 14 X 8 CM; 100 G - TECIDO/PLASTICO / METAL – FUNCIONAMENTO À PILHA OU BATERIA. ESFIGMOMANÔMETRO DO TIPO ANERÓIDE TAMANHO ADULTO - PRETO OU CORES - CONTENDO 01 MANÔMETRO, 01 BRAÇADEIRA TAMANHO ADULTO 18-35 CM EM NYLON, 01 PÊRA COM VÁLVULA DE DEFLAÇÃO, 01 ESTOJO PARA VIAGEM. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	100	R\$	131,77	R\$	13.177,00
27	ESFIGMOMANÔMETRO DO TIPO ANERÓIDE TAMANHO OBESO - PRETO OU CORES CONTENDO 01 BRAÇADEIRA COM MANGUITO EM PVC (CIRCUNFERÊNCIA DE 35 ATÉ 51 CM);BRAÇADEIRA GRANDE EM NYLON COM FECHO DE VELCRO - 01 MANÔMETRO 0 - 300 MMHG;- 01 VÁLVULA DE DEFLAÇÃO;- 01 PÊRA;- 01 ESTOJO PARA VIAGEM. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	20	R\$	166,18	R\$	3.323,60
28	ESFIGMOMANÔMETRO DO TIPO ANERÓIDE TAMANHO INFANTIL - PRETO OU CORES FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 300 MMHG; • MANGUITO E PÊRA EM PVC; • ACOMPANHA ESTOJO PARA VIAGEM; • BRAÇADEIRA EM NYLON E FECHO EM VELCRO; • CIRCUNFERÊNCIA DA BRAÇADEIRA: 10 - 18CM.	UNIDADE	20	R\$	177,09	R\$	3.541,80
29	ESFIGMOMANÔMETRO DO TIPO ANERÓIDE TAMANHO NEO NATAL - PRETO OU CORES FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 300 MMHG; • MANGUITO E PÊRA EM PVC; • ACOMPANHA ESTOJO PARA VIAGEM; • BRAÇADEIRA EM NYLON E FECHO EM VELCRO; • CIRCUNFERÊNCIA DA BRAÇADEIRA: 06 - 10CM	UNIDADE	20	R\$	192,72	R\$	3.854,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

30	ATADURA CREPOM 10CM X 1,8M - CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL.	DUZIA	500	R\$ 6,70	R\$ 3.350,00
31	ATADURA CREPOM 20CM X 1,8M - CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL.	DUZIA	500	R\$ 22,25	R\$ 11.125,00
32	ATADURA CREPOM 30CM X 1,8M - CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL.	DUZIA	500	R\$ 30,39	R\$ 15.195,00
33	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60G/M² POLIÉSTER/POLIPROPILENO 54G/M² 03 FECHAMENTOS LATERAIS COM CANAIS IMPERMEÁVEIS E UNIFORMES PARA MAIOR PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA. NÃO LIBERA FIBRAS DE PAPEL OU LACERAÇÃO DO FILME NA ABERTURA APÓS A ESTERILIZAÇÃO - 50MMX100M	UNIDADE	200	R\$ 187,89	R\$ 37.578,00
34	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60G/M² POLIÉSTER/POLIPROPILENO 54G/M² 03 FECHAMENTOS LATERAIS COM CANAIS IMPERMEÁVEIS E UNIFORMES PARA MAIOR PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA. NÃO LIBERA FIBRAS DE PAPEL OU LACERAÇÃO DO FILME NA ABERTURA APÓS A ESTERILIZAÇÃO, MEDIDAS 100MMX100M	UNIDADE	200	R\$ 111,09	R\$ 22.218,00
35	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60G/M² POLIÉSTER/POLIPROPILENO 54G/M² 03 FECHAMENTOS LATERAIS COM CANAIS IMPERMEÁVEIS E UNIFORMES PARA MAIOR PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA. NÃO LIBERA FIBRAS DE PAPEL OU LACERAÇÃO DO FILME NA ABERTURA APÓS A ESTERILIZAÇÃO, MEDIDAS 150MMX100M	UNIDADE	200	R\$ 129,29	R\$ 25.858,00
36	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60G/M² POLIÉSTER/POLIPROPILENO 54G/M² 03 FECHAMENTOS LATERAIS COM CANAIS IMPERMEÁVEIS E UNIFORMES PARA MAIOR PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA. NÃO LIBERA FIBRAS DE PAPEL OU LACERAÇÃO DO FILME NA ABERTURA APÓS A ESTERILIZAÇÃO, MEDIDAS 200MMX100M	UNIDADE	200	R\$ 141,68	R\$ 28.336,00
37	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60G/M² POLIÉSTER/POLIPROPILENO 54G/M² 03 FECHAMENTOS LATERAIS COM CANAIS IMPERMEÁVEIS E UNIFORMES PARA MAIOR PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA. NÃO LIBERA FIBRAS DE PAPEL OU LACERAÇÃO DO FILME NA ABERTURA APÓS A ESTERILIZAÇÃO, MEDIDAS 300MMX100M	UNIDADE	200	R\$ 199,46	R\$ 39.892,00
38	BOLSA DE COLOSTOMIA OPAÇA COM FECHAMENTO ADESIVO RECORTÁVEL DE 15MM E FINAL DE 60MM - ANTIODOR - CAIXA COM 10UNID.	CAIXA	50	R\$ 277,65	R\$ 13.882,50
39	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2 LITROS - ESTÉRIL.SISTEMA FECHADO. CAPACIDADE DE 2000ML.POSSUI VÁLVULA ANTI-REFLUXO. NÃO TEM FILTRO ANTIBACTERIANO. NÃO POSSUI FILTRO DE AR. DESCARTÁVEL, DE USO INDIVIDUAL E POR PROCEDIMENTO. MATERIAL: PVC. FABRICA COMPOSIÇÃO: TUBO EXTENSOR DE 100CM FABRICADO EM PVC TRANSPARENTE (DIÂMETRO INTERNO 7MM E DIÂMETRO EXTERNO 9MM); CONECTOR ESCALONADO COM TAMPA PROTETORA; CLAMP CORTA FLUXO; ALÇA PARA TRANSPORTE; PONTO DE COLETA; VÁLVULA DE DRENAGEM INFERIOR (PONTO DE DESCARTE). VALIDADE: GARANTIDA ENQUANTO AS EMBALAGENS PERMANECEREM ÍNTEGRAS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA ROTULAGEM DO PRODUTO.	UNIDADE	2000	R\$ 7,58	R\$ 15.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

40	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL EM NÃO-TECIDO TAMANHO 50X50 CM AZUL COM FENESTRA (L.I.A-LAMINADO IMPERMEÁVEL ABSORVENTE) - ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO; - VALIDADE 5 ANOS; NÃO TECIDO RESPIRÁVEL; FENESTRA DE 10 CM; ALTA REPELÊNCIA A FLUIDOS; OFERECE SEGURANÇA, CONFORTO E MALEABILIDADE.	UNIDADE	500	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00
41	CAMPO CIRÚRGICO COM FENESTRA- 50X50 EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, INDICADO PARA USO MÉDICO-VETERINÁRIO E ODONTOLÓGICO - RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, PODE SER UTILIZADO EM AUTOCLAVE.	UNIDADE	500	R\$ 44,71	R\$ 22.355,00
42	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO 2 LITROS - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO - PRODUTO NÃO ESTÉRIL - CORDÃO PARA FECHAMENTO - CAPACIDADE DE 2 LITROS - TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	1000	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00
43	ASPIRADOR 1L COMPLETO (1 BOMBA VÁCUO ASPIRADORA, 1 FRASCO COLETOR DE 1 LITRO, 1 TAMPÁ PLÁSTICA COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, 1 MANGUEIRA (PARA PACIENTE) DE SILICONE DE 2 METROS E 1 MANGUEIRA (VÁCUO) DE SILICONE DE 220 MM)	UNIDADE	20	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00
44	CAMPO OPERATÓRIO COMPRESSAS DE 23CM X 25CM FIOS 100% ALGODÃO. FÁCIL MANUSEIO; - 100% ALGODÃO MACIO E ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS; - AS CAMADAS DE TECIDO POSSUEM AMARRAÇÕES, EVITANDO QUE UMA CAMADA DESLIZE SOBRE A OUTRA NO USO; - AS BORDAS POSSUEM COSTURA PARA EVITAR O DESFIAMENTO; - NÃO SOLTA FIAPO, POIS SUAS LATERAIS POSSUEM UMA COSTURA QUE PERMITE MAIOR SEGURANÇA; - 4 CAMADAS COM CADARÇO; - A COMPRESSA RESULTA DO ENTRELAÇAMENTO DAS QUATRO CAMADAS DO TECIDO QUE A COMPÕEM PARA EVITAR O DESLIZAMENTO ENTRE AS MESMAS NÍDIA. 50 Unidades por pacote	PACOTE	200	R\$ 51,54	R\$ 10.308,00
45	CATETER NASAL OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS 110CM ADULTO - PVC ; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO/FILME DE POLIÉSTER. DESCARTÁVEL	UNIDADE	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
46	CATETER NASAL OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS CATETER TIPO ÓCULOS 1,50CM INFANTIL - PVC ; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO/FILME DE POLIÉSTER. DESCARTÁVEL	UNIDADE	2000	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00
47	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO 14G	CAIXA	500	R\$ 78,10	R\$ 39.050,00
48	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO 16G	CAIXA	500	R\$ 93,47	R\$ 46.735,00
49	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO 18G	CAIXA	500	R\$ 119,05	R\$ 59.525,00
50	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO 20G	CAIXA	500	R\$ 98,97	R\$ 49.485,00
51	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO 22G	CAIXA	500	R\$ 81,29	R\$ 40.645,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

52	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO 24G	CAIXA	500	R\$	103,53	R\$	51.765,00
53	CAIXA TÉRMICA 5 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMO E MÍNIMO À PROVA D'ÁGUA -50 ATÉ 70 °C - INCOTERM CT005 CAPACIDADE 5 LITROS MEDIDAS EXTERNAS A X L X C: 19X20X27CM ALÇA EM PP (POLIPROPILENO) PAREDE INTERNA EM PS (POLIESTIRENO) PAREDE EXTERNA EM PAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) ENTRE PAREDES DE PU (POLIURETANO) PESO 2,10KG DADOS DO TERMÔMETRO REFERÊNCIA 7424.02.0.00 FAIXA DE UTILIZAÇÃO -50 °C +70 °C/°F PRECISÃO ±1 °C/°F RESOLUÇÃO 0,1°C ESCALA DE -20 °C +50 °C E ±2 PARA CIMA DE 50 °C PILHA 1X 1,5 AA PESO 80G MEDIDAS DO PRODUTO 60X39X16MM CAMP. DO CABO 50CM	UNIDADE	50	R\$	233,88	R\$	11.694,00
54	CAIXA TÉRMICA 12 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMO E MÍNIMO À PROVA D'ÁGUA -50 ATÉ 70 °C MATERIAL: POLIPROPILENO - REVESTIMENTO INTERNO: PLACA DE ISOPOR "EPS" - PESO / UNIDADE: 1 KG - MEDIDAS / UNIDADE: 24X34X25,5CM - APARÊNCIA SIMPLES COM ALÇA PARA TRANSPORTE - DISPLAY LCD - ALIMENTAÇÃO POR 2 X LR44 BATERIAS BOTÃO - FAIXA DE TEMPERATURA: -50 ~ +110°C - PRECISÃO: ±1°C - TAMANHO DISPLAY: 47X28X14MM	UNIDADE	50	R\$	357,04	R\$	17.852,00
55	FIO GUIA TIPO "BOUGIE" PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL-DESCARTÁVEL / ESTÉRIL É UM DISPOSITIVO AUXILIAR PARA FACILITAR A INTUBAÇÃO TRAQUEAL EM PROCEDIMENTOS ANESTÉSICO/CIRÚRGICOS DE ROTINA E/OU EM EMERGÊNCIAS - TAMANHO INFANTIL (6F) - COMPOSTO POR UM FIO DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL - ENVOLTO POR UMA BARRINHA PLÁSTICA - EMBALADO INDIVIDUALMENTE - PRODUTO DE USO ÚNICO	UNIDADE	100	R\$	50,39	R\$	5.039,00
56	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE.20L - FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO - TRAVA DE SEGURANÇA - DESCONECTADOR DE AGULHA NO MODELO 1,5 L - ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE NOS MODELOS 7,0 L, 13,0 L E 20,0 L - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO	UNIDADE	500	R\$	10,30	R\$	5.150,00
57	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE.13 L - FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO - TRAVA DE SEGURANÇA - DESCONECTADOR DE AGULHA NO MODELO 1,5 L - ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE NOS MODELOS 7,0 L, 13,0 L E 20,0 L - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO	UNIDADE	500	R\$	8,68	R\$	4.340,00
58	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE. 7 L - FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO - TRAVA DE SEGURANÇA - DESCONECTADOR DE AGULHA NO MODELO 1,5 L - ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE NOS MODELOS 7,0 L, 13,0 L E 20,0 L - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO	UNIDADE	300	R\$	6,69	R\$	2.007,00
59	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE. 3 L FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO - TRAVA DE SEGURANÇA - DESCONECTADOR DE AGULHA NO MODELO 1,5 L - ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE NOS MODELOS 7,0 L, 13,0 L E 20,0 L - DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO	UNIDADE	300	R\$	3,80	R\$	1.140,00
60	SOLUÇÃO CLOREXIDINA DEGERMANTE TÓPICO DE CARACTERÍSTICA TENSOATIVA, APRESENTA COMPOSIÇÃO EM DIGLICONATO DE CLOREXIDINA E CONCENTRAÇÃO DE 2% - 1000ML CADA FRASCO	UNIDADE	500	R\$	31,85	R\$	15.925,00
61	FIO GUIA TIPO "BOUGIE" PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL-DESCARTÁVEL / ESTÉRIL É UM DISPOSITIVO AUXILIAR	UNIDADE	200	R\$	54,68	R\$	10.936,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

	PARA FACILITAR A INTUBAÇÃO TRAQUEAL EM PROCEDIMENTOS ANESTÉSICO/CIRÚRGICOS DE ROTINA E/OU EM EMERGÊNCIAS – TAMANHO INTERMEDIÁRIO/ADULTO (10F / 14F) - COMPOSTO POR UM FIO DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL - ENVOLTO POR UMA BARRINHA PLÁSTICA - EMBALADO INDIVIDUALMENTE - PRODUTO DE USO ÚNICO					
62	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE EM PLÁSTICO – 1 L - FABRICADOS EM PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, QUE EVITA PERFURAÇÕES E VAZAMENTOS. SUA COMPOSIÇÃO PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEUDO DESCARTADO; APOIO LATERAL PARA TRANSPORTE, TAMPA COM ABERTURA ESPECÍFICA PARA DESCARTE DE AGULHAS E TRAVA PARA DESCARTE DEFINITIVO; ATENDE A NORMA ABNT-NBR13853; IMPERMEÁVEL; TAMPA COM TRAVA DEFINITIVA PARA DESCARTE; MATERIAL INFECTANTE 6.2; NÃO ESTÉRIL; MARGEM DE SEGURANÇA: 0,9 LITROS.	UNIDADE	200	R\$ 7,55	R\$ 1.510,00	
63	COLETOR UNIVERSAL TAMPA VERMELHA COM PÁ 80ML ESTÉRIL	UNIDADE	3000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00	
64	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL LIVIA 13 FIOS 7,5X7,5 C/ 10 UNID CONFECCIONADA EM TRAMA DE 13 FIOS E UM TAMANHO DE 7,5 X 7,5 CM, ESSA COMPRESSA É FEITA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, GARANTINDO QUE ELA SEJA SUAVE E MACIA AO TOQUE, MAS TAMBÉM DURÁVEL O SUFICIENTE PARA LIDAR COM DIFERENTES TIPOS DE CURATIVOS E FERIDAS.	UNIDADE	20000	R\$ 1,07	R\$ 21.400,00	
65	CURATIVO BANDAGEM ADESIVO HIPO-ALÉRGICO KIDS 500UN	CAIXA	10	R\$ 27,66	R\$ 276,60	
66	CURATIVO REDONDO ESTÉRIL BRANCO COM 500 UNIDADES	CAIXA	20	R\$ 20,61	R\$ 412,20	
67	CUBA REDONDA CIRÚRGICA – 8,5 X 3,6 CM – EM AÇO INOX	UNIDADE	20	R\$ 55,06	R\$ 1.101,20	
68	CUBA RIM INOX 700 ML 26X12 CM – EM AÇO INOX	UNIDADE	20	R\$ 113,66	R\$ 2.273,20	
69	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL - EMBALADO INDIVIDUALMENTE; ATÓXICO E ANTIALÉRGICO; POSSUI FORMATO EM V, DE CORPO ÚNICO, COM BORDAS ARREDONDAS E PARTE INTERNA DUPLAMENTE SERRILHADA, COM DESNÍVEL E SISTEMA DE TRAVAMENTO DUPLO COM LACRE DEFINITIVO; DIMENSÕES: COMPRIMENTO 54 MM, LARGURA (FECHADO) 10 MM E ESPESSURA DA SERRILHA 5 MM; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	UNIDADE	200	R\$ 1,86	R\$ 372,00	
70	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS - 1000ML CADA FRASCO	UNIDADE	200	R\$ 33,81	R\$ 6.762,00	
71	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP LUER SLIP ESTÉRIL. FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL E INCOLOR. POSSUI DUAS EXTREMIDADES DISTAIS COM CONECTORES LUER LOCK, DUAS EXTENSÕES DOTADA DE DISPOSITIVO CLAMP (ABRE E FECHA), UM INTERMEDIÁRIO EM ?Y? UNINDO AS EXTENSÕES DISTAIS A EXTENSÃO PROXIMAL (LUER SLIP). TUBO DE 18CM. ATÓXICO E APIROGÊNICO. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	UNIDADE	5000	R\$ 1,39	R\$ 6.950,00	
72	ELETRODO DESCARTÁVEL ECG ADULTO - NÃO ESTÉRIL. UTILIZADO EM MONITORIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER DESCARTÁVEL, DE USO INDIVIDUAL E POR PROCEDIMENTO. MOLA DE AÇO INOXIDÁVEL. GEL CONDUTOR SÓLIDO, FILME PET. ESPUMA MÉDICA COM GEL ADESIVO MÉDICO.	UNIDADE	100	R\$ 22,01	R\$ 2.201,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

	FITA POROSA OU TECIDO MACIO, AUTO-ADERENTE. CAPA PLÁSTICA QUE MANTÉM A UMIDADE DO GEL. FORMATOS REDONDO, OVAL E RETANGULAR. MATERIAL: PLÁSTICO ABS REVESTIDO COM AG/AGCL (ELETRODO DE REFERÊNCIA). MODELO PEDIÁTRICO: TAMANHO DO ELETRODO (± 1 MM): 30MM, FORMATO REDONDO / 30MM*33MM (± 1 MM), FORMATO GOTA. PACOTE COM 50 UNIDADES					
73	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA EMBALAR PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS OU LABORATORIAIS SEREM ESTERILIZADOS. COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO E ÓXIDO DE ETILENO. MEDIDAS: 9CM X 26CM Embalagem com 100 unidades	EMBALAGEM	100	R\$ 31,60	R\$ 3.160,00	
74	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA EMBALAR PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS OU LABORATORIAIS SEREM ESTERILIZADOS. COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO E ÓXIDO DE ETILENO. MEDIDAS: 15CM X 25CM Embalagem com 100 unidades	EMBALAGEM	100	R\$ 46,99	R\$ 4.699,00	
75	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA EMBALAR PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS OU LABORATORIAIS SEREM ESTERILIZADOS. COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO E ÓXIDO DE ETILENO. MEDIDAS: 20CM X 33CM	CAIXA	100	R\$ 77,80	R\$ 7.780,00	
76	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL EM Y COMPLETO - UTILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES POR VIA ENDOVENOSA.	UNIDADE	10000	R\$ 2,74	R\$ 27.400,00	
77	EQUIPO BURETA COM CÂMARA GRADUADA 60ML LUER LOCK - UN	UNIDADE	2000	R\$ 6,49	R\$ 12.980,00	
78	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA NÃO ESTÉRIL DE QUALIDADE - ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DO MATERIAL ENDOCERVICAL. SEM PONTA PROTEGIDA. COMPOSTA DE HASTE PLÁSTICA CILÍNDRICA COM 16 CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM 2 CM DE COMPRIMENTO, NO TOTAL 18 CM. AS CERDAS SÃO DISPOSTAS EM APROXIMADAMENTE 13 NÍVEIS PARALELOS DA BASE AO ÁPICE, TENDO DIÂMETRO MAIOR, DETERMINADO PELAS CERDAS DA BASE DO CONE, DE 0,7 CM E O DIÂMETRO MENOR, CORRESPONDENTE ÀS CERDAS DO ÁPICE DO CONE, DE 0,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	200	R\$ 46,72	R\$ 9.344,00	
79	ESCOVA PARA LIMPEZA COM 3 FILEIRAS E CERDAS DE NYLON - 18CM	UNIDADE	100	R\$ 115,33	R\$ 11.533,00	
80	ESPARADRAPO BRANCO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 METROS - INDICAÇÃO: SOMENTE PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, SONDAS, DRENOS, CATETERES, DISPOSITIVOS DE INFUSÃO INTRAVENOSA, BANDAGEM E ETC. PRODUTO NÃO ESTÉRIL. COMPOSIÇÃO: TECIDO 100 % ALGODÃO COM TRATAMENTO ACRÍLICO ADESIVO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, BORRACHA NATURAL E RESINAS.	UNIDADE	10000	R\$ 21,07	R\$ 210.700,00	
81	ESPÁTULA DE AYRE FABRICADA EM MADEIRA, COM UMA EXTREMIDADE ARREDONDADA EM OUTRA EM FORMA DE CORAÇÃO, QUE PERMITE AJUSTE ANATÔMICO A ECTOCÉRVICE. ESPESSURA: 1,6MM. LARGURA: 16MM. COMPRIMENTO: 176MM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	300	R\$ 21,40	R\$ 6.420,00	
82	ESPECULO VAGINAL PRODUTO DESCARTÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICO, TAMANHO G.	UNIDADE	2000	R\$ 3,47	R\$ 6.940,00	
83	ESPECULO VAGINAL PRODUTO DESCARTÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICO, DESCARTÁVEL - TAMANHO M	UNIDADE	2000	R\$ 2,37	R\$ 4.740,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

84	ESPELHO VAGINAL PRODUTO DESCARTÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICO, DESCARTÁVEL - TAMANHO P	UNIDADE	2000	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
85	ESTANTE PARA TUBOS DE COLETA DE SANGUE DIÂMETRO 17 MM	UNIDADE	10	R\$ 41,98	R\$ 419,80
86	DISPOSITIVO INDICADO PARA COLETA DA URINA DE PACIENTES DO SEXO MASCULINO ACOMETIDOS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA. TAM G; CONFECCIONADA EM LÁTEX, ATÓXICO E FLEXÍVEL. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM EXTENSÃO.	UNIDADE	1000	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
87	ESTADIÔMETRO DE PAREDE FIXO DE 0 A 220CM.	UNIDADE	4	R\$ 505,17	R\$ 2.020,68
88	FITA BRANCA HOSPITALAR 19MM X 50M - EMBALAGEM CONTÉM: 01 ROLO DE FITA ADESIVA HOSPITALAR; - DIMENSÕES DO PRODUTO: 19MM DE LARGURA.	UNIDADE	200	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
89	FITA MICROPORE BEGE HIPOALÉRGICA PARA PELE SENSÍVEL CREMER (10CMX4,5M) - NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE E ADESIVO ACRÍLICO.	UNIDADE	3000	R\$ 11,12	R\$ 33.360,00
90	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M - É COMPOSTA POR PAPEL CREPADO BRANCO, TINTA TERMORREATIVA E ADESIVO À BASE DE BORRACHA NATURAL, ALTA DEFINIÇÃO NA REAÇÃO INDICATIVA, ÓTIMA ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA. TEM SUA TINTA INDICADORA IMPRESSA. QUANDO EXPOSTA AO PROCESSO DE AUTOCLAVE A VAPOR, MUDA SUA COR PARA MARROM.	UNIDADE	500	R\$ 9,24	R\$ 4.620,00
91	FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR AEROSSOL, EMBALAGEM COM 100 ML CADA	UNIDADE	10	R\$ 12,17	R\$ 121,70
92	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL NUTRIZ CONEXÃO CRUZ 300ML - - USO ÚNICO; - NÃO ESTÉRIL; - COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTES; - BICO PARA ENCAIXE EM EQUIPO DO TIPO CRUZ; - TAMPA ROSQUEÁVEL COM LACRE.	UNIDADE	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
93	FRASCO COLETOR PARA ASPIRADOR DE SECREÇÕES 1L - COMPATÍVEL COM ASPIRADOR MEDICATE	UNIDADE	100	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
94	FLUXOMETRO DE PAREDE PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 0 A 15LPM	UNIDADE	50	R\$ 170,49	R\$ 8.524,50
95	TOMADA DUPLA TIPO Y EM OXIGÊNIO	UNIDADE	10	R\$ 135,17	R\$ 1.351,70
96	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	UNIDADE	10	R\$ 457,19	R\$ 4.571,90
97	KIT CANULAS DE GUEDEL C/ 8 PEÇAS E ESTOJO KIT GUEDEL 8	UNIDADE	10	R\$ 93,92	R\$ 939,20
98	GARROTE PREMIUM COM TRAVA	UNIDADE	50	R\$ 18,60	R\$ 930,00
99	COMPRESSA DE GAZE ROLO 13 FIOS TIPO QUEIJO N/EST 500G	UNIDADE	2000	R\$ 68,80	R\$ 137.600,00
100	GEL PARA ULTRASSOM, GALÃO COM 5000 GRS CADA	UNIDADE	10	R\$ 50,50	R\$ 505,00
101	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 ESTÉRIL DESCARTÁVEL CAIXA C/100	CAIXA	50	R\$ 53,77	R\$ 2.688,50
102	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 ESTÉRIL DESCARTÁVEL CAIXA C/100	CAIXA	50	R\$ 51,53	R\$ 2.576,50
103	LÂMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76 MM PONTA FOSCA LAPIDADA PACOTE COM 50 UNIDADES	CAIXA	50	R\$ 13,18	R\$ 659,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

104	CABO PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL MÉDIO - CABOS EM METAL À PROVA DE FERRUGEM, LEVES E RESISTENTES; - TAMPAS DA BATERIA FECHADAS IMPEDEM LÍQUIDOS PENETRAREM NO INTERIOR DO COMPARTIMENTO; - SIMPLES CONVERSÃO DE BATERIA TRADICIONAL POR BATERIA RECARREGÁVEL, POR MEIO DE UMA TAMPA DE CARREGAMENTO ABERTA; - SUPERFÍCIE RECARTILHADA, MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA - CABO AUTOCLAVÁVEL; - AS PILHAS PARA ALIMENTAÇÃO DO CABO (MODELO C) DEVEM SER ADQUIRIDAS SEPARADAMENTE	UNIDADE	10	R\$ 297,80	R\$ 2.978,00
105	LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº0 NEONATAL - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL. AS ARESTAS ARREDONDADAS DA LÂMINA DE MACINTOSH REDUZEM O RISCO DE LESÃO. AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 134° C CERCA DE 4.000 VEZES. NENHUM EFEITO ADVERSO NO USO DE ETO, AUTOCLAVAGEM A VAPOR. ACOMPANHA LÂMPADA. ESPECIFICAÇÕES: LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº0: - NEONATAL; - COMPRIMENTO TOTAL: 13 MM - DA PONTA ATÉ A BASE INTERNO: 80 MM. COMPATÍVEL COM O CABO PARA LARINGOSCÓPIO MD	UNIDADE	10	R\$ 179,21	R\$ 1.792,10
106	LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº1 INFANTIL - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL. AS ARESTAS ARREDONDADAS DA LÂMINA DE MACINTOSH REDUZEM O RISCO DE LESÃO. AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 134° C CERCA DE 4.000 VEZES. NENHUM EFEITO ADVERSO NO USO DE ETO, AUTOCLAVAGEM A VAPOR. ACOMPANHA LÂMPADA. ESPECIFICAÇÕES: LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº 1: - INFANTIL; - COMPRIMENTO TOTAL: 14 MM - DA PONTA ATÉ A BASE INTERNO: 92 MM. COMPATÍVEL COM O CABO PARA LARINGOSCÓPIO MD	UNIDADE	10	R\$ 186,74	R\$ 1.867,40
107	LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº3 ADULTO MÉDIO - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL. AS ARESTAS ARREDONDADAS DA LÂMINA DE MACINTOSH REDUZEM O RISCO DE LESÃO. AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 134° C CERCA DE 4.000 VEZES. NENHUM EFEITO ADVERSO NO USO DE ETO, AUTOCLAVAGEM A VAPOR. ACOMPANHA LÂMPADA. ESPECIFICAÇÕES: LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº 3: - ADULTO MÉDIO; - COMPRIMENTO TOTAL: 18 MM - DA PONTA ATÉ A BASE INTERNO: 130 MM. COMPATÍVEL COM O CABO PARA LARINGOSCÓPIO MD	UNIDADE	10	R\$ 201,72	R\$ 2.017,20
108	LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº4 ADULTO GRANDE - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL. AS ARESTAS ARREDONDADAS DA LÂMINA DE MACINTOSH REDUZEM O RISCO DE LESÃO. AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 134° C CERCA DE 4.000 VEZES. NENHUM EFEITO ADVERSO NO USO DE ETO, AUTOCLAVAGEM A VAPOR. ACOMPANHA LÂMPADA. ESPECIFICAÇÕES: LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº 4: ADULTO GRANDE; - COMPRIMENTO TOTAL: 18 MM - DA PONTA ATÉ A BASE INTERNO: 155 MM. COMPATÍVEL COM O CABO PARA LARINGOSCÓPIO MD	UNIDADE	10	R\$ 209,43	R\$ 2.094,30
109	LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº5 ADULTO GRANDE - LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL.	UNIDADE	10	R\$ 209,75	R\$ 2.097,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

	AS ARESTAS ARREDONDADAS DA LÂMINA DE MACINTOSH REDUZEM O RISCO DE LESÃO. AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 134° C CERCA DE 4.000 VEZES. NENHUM EFEITO ADVERSO NO USO DE ETO, AUTOCLAVAGEM A VAPOR. ACOMPANHA LÂMPADA. ESPECIFICAÇÕES: LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº 5: - ADULTO EXTRA GRANDE; - COMPRIMENTO: 24 MM; - DA PONTA ATÉ A BASE INTERNO: 175 MM. COMPATÍVEL COM O CABO PARA LARINGOSCÓPIO MD				
110	LÂMPADA LED 2,5V PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL ROSCA GRANDE MD	UNIDADE	100	R\$ 62,14	R\$ 6.214,00
111	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO MANUAL, CAIXA COM 200 LANCETAS.	CAIXA	500	R\$ 27,47	R\$ 13.735,00
112	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR DESCARTÁVEL EM ROLO 50 X 0,7M	UNIDADE	2000	R\$ 16,75	R\$ 33.500,00
113	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO 2,10M X 90CM PP20 BRANCO COM 10UN	UNIDADE	2000	R\$ 18,27	R\$ 36.540,00
114	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ, EP, CAIXA COM 100UNIDADES	CAIXA	500	R\$ 24,30	R\$ 12.150,00
115	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ, G, CAIXA COM 100UNIDADES	CAIXA	1500	R\$ 26,22	R\$ 39.330,00
116	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ, M, CAIXA COM 100UNIDADES	CAIXA	1500	R\$ 22,80	R\$ 34.200,00
117	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX SEM PÓ, P, CAIXA COM 100UNIDADES	CAIXA	1500	R\$ 27,14	R\$ 40.710,00
118	LUVA ESTÉRIL 6,5 - EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CADA PAR	UNIDADE	500	R\$ 2,32	R\$ 1.160,00
119	LUVA ESTÉRIL 7, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CADA PAR	UNIDADE	500	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
120	LUVA ESTÉRIL 7,5 - EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CADA PAR	UNIDADE	500	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00
121	LUVA ESTÉRIL 8, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CADA PAR	UNIDADE	500	R\$ 2,53	R\$ 1.265,00
122	LUVA ESTÉRIL 8,5 - EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CADA PAR	UNIDADE	500	R\$ 2,36	R\$ 1.180,00
123	MÁSCARA DESC. C. ELÁSTICO DUPLA, CAIXA COM 50UNIDADES	CAIXA	500	R\$ 15,66	R\$ 7.830,00
124	EXTENSOR PARA CATETER DE OXIGÊNIO 2 M	UNIDADE	300	R\$ 2,89	R\$ 867,00
125	EXTENSOR PARA CATETER DE OXIGÊNIO 5M	UNIDADE	300	R\$ 24,74	R\$ 7.422,00
126	EXTENSOR PARA CATETER DE OXIGÊNIO 10 M	UNIDADE	300	R\$ 38,04	R\$ 11.412,00
127	MACRONEBULIZADOR COM FRASCO 500 ML PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
128	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL 1.0 INFANTIL	UNIDADE	50	R\$ 54,07	R\$ 2.703,50
129	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL 1.5 INFANTIL	UNIDADE	100	R\$ 46,99	R\$ 4.699,00
130	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2.0 INFANTIL	UNIDADE	100	R\$ 48,19	R\$ 4.819,00
131	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2.5 INFANTIL	UNIDADE	100	R\$ 55,13	R\$ 5.513,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

132	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL 3.0 INFANTIL	UNIDADE	100	R\$ 49,58	R\$ 4.958,00
133	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL 4.0 ADULTO	UNIDADE	100	R\$ 46,94	R\$ 4.694,00
134	MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE ESTÉRIL DESCARTÁVEL 5.0 ADULTO	UNIDADE	100	R\$ 50,84	R\$ 5.084,00
135	MÁSCARA E EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO MICRO NEBULIZADOR ADULTO - COMPRIMENTO EXTENSÃO: 1,5M; - PRESSÃO DE ENTRADA: 3,5 KGF/CM ² ; - FAIXA DE VAZÃO: 4 A 12 LPM; - COPO: POLIPROPILENO (PP); - MÁSCARA: POLIETILENO (PE); - MANGUEIRA (EXTENSÃO): PVC.	UNIDADE	500	R\$ 20,28	R\$ 10.140,00
136	MÁSCARA E EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO INFANTIL - COPO GRADUADO DE 5 A 15ML EXTENSÃO DE 1,5 METROS PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO E MASCAR COM PEQUENAS ABERTURAS PARA EVITAR A CONCENTRAÇÃO DE GÁS CARBÔNICO	UNIDADE	500	R\$ 19,78	R\$ 9.890,00
137	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 MONOFILAMENTO PRETO	CAIXA	100	R\$ 55,56	R\$ 5.556,00
138	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 C/ AGULHA 3/8 TRIANGULAR	CAIXA	100	R\$ 51,45	R\$ 5.145,00
139	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 COM AGULHA 3/8 DE 20MM	CAIXA	100	R\$ 55,19	R\$ 5.519,00
140	FIO SUTURA NYLON 5.0 AGULHA 2.0	CAIXA	100	R\$ 59,18	R\$ 5.918,00
141	OXÍMETRO DE PULSO OLED DIGITAL DE DEDO MEDIDOR DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO COM ESTOJO E CAPA DE PROTEÇÃO INDICADOR DE CARGA DAS PILHAS; PAINEL TIPO: LCD OLED ILUMINADO COM AJUSTE DE BRILHO; TAMANHO: 60 X 30 X 30 MM; PESO APROXIMADO: 63G (COM AS PILHAS); - BATERIAS: 2 PILHAS ALCALINAS AAA (INCLUSO); - TEMPO DE OPERAÇÃO: 30 HORAS EM OPERAÇÃO NORMAL (SPOT CHECK);	UNIDADE	100	R\$ 149,13	R\$ 14.913,00
142	OXÍMETRO DE PULSO PEDIÁTRICO - MODELO: OXÍMETRO PEDIÁTRICO. TIPO: OXÍMETRO DE PULSO (TIPO DEDO). USO: PEDIÁTRICO (ATÉ 12 ANOS). DISPLAY: OLED . SATURAÇÃO ARTERIAL DE OXIGÊNIO SPO2% (FAIXA DE MEDIÇÃO): 70% ? 99%. FREQUÊNCIA CARDÍACA (BPM) (FAIXA DE MEDIÇÃO): 30BPM - 240BPM (BATIMENTOS POR MINUTO) / PRECISÃO ± 1 BPM OU 1% (O MAIOR). ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE LÍCIO (CARREGAMENTO ATRAVÉS DE CABO USB). CONSUMO DE ENERGIA: DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 6 HORAS. DIMENSÃO: 44MM X 28,3MM X 26,5MM (APROXIMADAMENTE).	UNIDADE	50	R\$ 164,59	R\$ 8.229,50
143	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA COM SERRILHA 14CM	UNIDADE	10	R\$ 27,30	R\$ 273,00
144	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA DENTE DE RATO 16CM	UNIDADE	10	R\$ 34,20	R\$ 342,00
145	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 14 CM	UNIDADE	10	R\$ 19,74	R\$ 197,40
146	PINÇA KELLY RETA 14CM HEMOSTÁTICA	UNIDADE	10	R\$ 55,42	R\$ 554,20
147	PINÇA KELLY CURVA 14CM HEMOSTÁTICA	UNIDADE	10	R\$ 69,54	R\$ 695,40
148	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL	UNIDADE	10	R\$ 2,42	R\$ 24,20
149	PINÇA CHERON EM AÇO CIRURGICO	UNIDADE	10	R\$ 103,93	R\$ 1.039,30
150	TESOURA SPENCER RETA PARA RETIRAR PONTOS 12CM	UNIDADE	20	R\$ 87,37	R\$ 1.747,40
151	TESOURA CIRUGICA PARA FIOS (TIPO IRIS)	UNIDADE	10	R\$ 28,47	R\$ 284,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

152	PVPI 10% RIODEINE 1L SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA DEGERMANTE	UNIDADE	200	R\$ 85,66	R\$ 17.132,00
153	IODOPOVIDONA PVPI TÓPICO DEGERMANTE 100ML	UNIDADE	500	R\$ 15,24	R\$ 7.620,00
154	APARELHO BARBEAR ULTRAGRIP FIXO - TIPO "PRESTOBARBA"	UNIDADE	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
155	SABONETE ANTISSEPTICO SOFTCREMOSO 0,5% 800ML - COM RÓTULO CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, NO MODELO SACHÊ	UNIDADE	200	R\$ 17,94	R\$ 3.588,00
156	SCALP PARA INFUSÃO INTRAVENOSA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CAIXA COM 100 UN.	CAIXA	50	R\$ 34,91	R\$ 1.745,50
157	SCALP DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL LOCK 100UN, N° 21	CAIXA	50	R\$ 45,84	R\$ 2.292,00
158	SCALP DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL LOCK 100UN, N° 23	CAIXA	100	R\$ 64,76	R\$ 6.476,00
159	SCALP DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL LOCK 100UN, N° 25	CAIXA	50	R\$ 49,46	R\$ 2.473,00
160	SCALP DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL LOCK 100UN, N° 27	CAIXA	50	R\$ 58,60	R\$ 2.930,00
161	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - 23G TUBO DE 7" - CAIXA COM 50 UM.	CAIXA	200	R\$ 159,37	R\$ 31.874,00
162	SERINGA PARA INSULINA COM CAPACIDADE PARA 1ML. - AGULHA COM 8MM COMPRIMENTO. - AGULHA COM 0,30MM CALIBRE (30G) CAIXA CONTÉM 100 UNIDADES DE SERINGAS EMBALADAS SEPARADAMENTE	CAIXA	50	R\$ 75,99	R\$ 3.799,50
163	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML, COM AGULHA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	10000	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00
164	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML, COM AGULHA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	10000	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
165	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, COM AGULHA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	10000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
166	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML, COM AGULHA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	10000	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
167	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML, BICO CATETER, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	50	R\$ 4,43	R\$ 221,50
168	SONDA FOLLEY LÁTEX 2 VIAS N° 24	UNIDADE	200	R\$ 6,42	R\$ 1.284,00
169	SONDA FOLEY LÁTEX 2 VIAS N°20	UNIDADE	200	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
170	SONDA FOLLEY LÁTEX 2 VIAS N° 18	UNIDADE	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
171	SONDA FOLLEY LÁTEX 2 VIAS N° 16	UNIDADE	200	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00
172	SONDA FOLLEY LÁTEX 2 VIAS N° 14	UNIDADE	200	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00
173	SONDA FOLLEY LÁTEX 2 VIAS N° 12	UNIDADE	200	R\$ 4,51	R\$ 902,00
174	SONDA FOLLEY LÁTEX 2 VIAS N° 10	UNIDADE	200	R\$ 5,91	R\$ 1.182,00
175	SONDA FOLLEY LÁTEX 2 VIAS N° 8	UNIDADE	200	R\$ 6,12	R\$ 1.224,00
176	SONDA URETRAL 04	UNIDADE	200	R\$ 1,77	R\$ 354,00
177	SONDA URETRAL 06	UNIDADE	200	R\$ 1,31	R\$ 262,00
178	SONDA URETRAL 08	UNIDADE	200	R\$ 1,46	R\$ 292,00
179	SONDA URETRAL 10	UNIDADE	200	R\$ 1,84	R\$ 368,00
180	SONDA URETRAL 12	UNIDADE	5000	R\$ 1,38	R\$ 6.900,00
181	SONDA URETRAL 14	UNIDADE	200	R\$ 1,53	R\$ 306,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

182	SONDA URETRAL 16	UNIDADE	200	R\$ 1,51	R\$ 302,00
183	SONDA URETRAL 18	UNIDADE	200	R\$ 1,63	R\$ 326,00
184	SONDA URETRAL 20	UNIDADE	200	R\$ 1,26	R\$ 252,00
185	SONDA URETRAL 22	UNIDADE	200	R\$ 1,35	R\$ 270,00
186	SONDA URETRAL 24	UNIDADE	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
187	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 04	UNIDADE	800	R\$ 1,59	R\$ 1.272,00
188	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 06	UNIDADE	800	R\$ 1,54	R\$ 1.232,00
189	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 08	UNIDADE	800	R\$ 1,43	R\$ 1.144,00
190	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10	UNIDADE	800	R\$ 1,81	R\$ 1.448,00
191	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	UNIDADE	800	R\$ 1,61	R\$ 1.288,00
192	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	UNIDADE	800	R\$ 1,67	R\$ 1.336,00
193	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16	UNIDADE	800	R\$ 1,51	R\$ 1.208,00
194	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 18	UNIDADE	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
195	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 20	UNIDADE	800	R\$ 1,75	R\$ 1.400,00
196	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 22	UNIDADE	800	R\$ 2,25	R\$ 1.800,00
197	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 24	UNIDADE	800	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
198	PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL ADULTO. PAR - COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS CARDIOMAX*/DUALMAX/APOLUS/DEA	UNIDADE	20	R\$ 969,99	R\$ 19.399,80
199	PÁ ADESIVA DESCARTÁVEL INFANTIL. PAR - COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS CARDIOMAX*/DUALMAX/APOLUS/DEAS	UNIDADE	20	R\$ 1.306,03	R\$ 26.120,60
200	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO E RELÓGIO	UNIDADE	30	R\$ 170,94	R\$ 5.128,20
201	TINTURA DE BENJOIN 20% 1000ML	UNIDADE	10	R\$ 137,23	R\$ 1.372,30
202	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	50	R\$ 20,59	R\$ 1.029,50
203	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 3,0 MM	UNIDADE	200	R\$ 6,96	R\$ 1.392,00
204	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 3,5 MM	UNIDADE	200	R\$ 11,51	R\$ 2.302,00
205	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 4 MM	UNIDADE	200	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00
206	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 4,5 MM	UNIDADE	200	R\$ 8,05	R\$ 1.610,00
207	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 5 MM	UNIDADE	200	R\$ 8,14	R\$ 1.628,00
208	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 5,5 MM	UNIDADE	200	R\$ 6,71	R\$ 1.342,00
209	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 6,0 MM	UNIDADE	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

210	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 6,5 MM	UNIDADE	200	R\$ 10,51	R\$ 2.102,00
211	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 7,0 MM	UNIDADE	200	R\$ 7,39	R\$ 1.478,00
212	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 7,5 MM	UNIDADE	200	R\$ 11,73	R\$ 2.346,00
213	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 8,0 MM	UNIDADE	200	R\$ 9,59	R\$ 1.918,00
214	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 8,5 MM	UNIDADE	200	R\$ 8,37	R\$ 1.674,00
215	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALÃO 9 MM	UNIDADE	200	R\$ 5,66	R\$ 1.132,00
216	TUBO DE LÁTEX 200 (INT-3MM/EXT-5,5MM) -ROLO com 15m	Rolo	20	R\$ 35,08	R\$ 701,60
217	UMIDIFICADOR P. OXIGÊNIO 250 ML	UNIDADE	50	R\$ 36,54	R\$ 1.827,00
218	EXTENSÃO DE NYLON TRANÇADO PARA OXIGÊNIO 3 METROS	UNIDADE	20	R\$ 141,43	R\$ 2.828,60
219	TRAQUEIA EM SILICONE ATÓXICA; COMPRIMENTO: 1,80M - ESPIRALADA EXTERNAMENTE E COM PAREDES LISAS EM SEU INTERIOR, FACILITANDO A ASSEPSIA; CONEXÃO PADRÃO (22MM) PARA CPAP/BIPAP.	UNIDADE	10	R\$ 161,46	R\$ 1.614,60
220	VASELINA LÍQUIDA, EMBALAGEM FRASCO DE 1000ML CADA	UNIDADE	100	R\$ 44,27	R\$ 4.427,00
221	BATERIA DE LÍCIO CR2032 COM 5 UNID. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 3,2X20,0MM.	UNIDADE	500	R\$ 13,25	R\$ 6.625,00
222	CAIXA MULTIUSO COM TAMPA 25,0 LITROS – EXCETO INCOLOR	UNIDADE	50	R\$ 90,61	R\$ 4.530,50
223	CAIXA 13 L COM TRAVA INCOLOR	UNIDADE	50	R\$ 32,16	R\$ 1.608,00
224	COBERTOR XADREZ - 1,50M DE LARGURA X 2,20M DE COMPRIMENTO	UNIDADE	50	R\$ 156,54	R\$ 7.827,00
225	FRONHA DE ALGODÃO 100% ALGODÃO 050 X 070	UNIDADE	50	R\$ 16,60	R\$ 830,00
226	LENÇOL CLINICA HOSPITAL HOTEL ALGODÃO PERCAL 180 FIOS – AZUL OU CINZA	UNIDADE	100	R\$ 73,45	R\$ 7.345,00
227	GELOX GELO GEL 400ML REUTILIZÁVEL	UNIDADE	100	R\$ 13,41	R\$ 1.341,00
228	LACRE NUMERADO DE SEGURANÇA C. 100	UNIDADE	2	R\$ 39,06	R\$ 78,12
229	MASCARA DESCARTÁVEL N. 95	UNIDADE	1000	R\$ 14,92	R\$ 14.920,00
230	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO C. 1000	UNIDADE	100	R\$ 12,73	R\$ 1.273,00
231	PILHA ALCALINA MEDIA C. 2 UNIDADES	UNIDADE	500	R\$ 14,84	R\$ 7.420,00
232	PILHA ALCALINA PALITO C. 2	UNIDADE	500	R\$ 7,46	R\$ 3.730,00
233	TRAVESSEIRO HOSPITALAR EM COURVIN 60X40X10CM	UNIDADE	50	R\$ 111,06	R\$ 5.553,00
234	BOLSA DE GEL PARA TERMOTERAPIA GRANDE	UNIDADE	50	R\$ 38,54	R\$ 1.927,00
235	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL, IMOBILIZADOR DE CABEÇA (HEAD BLOCK) PARA USO JUNTO DA MACA DE RESGATE: CONFECCIONADO EM ABS, RESISTENTE A IMPACTOS; UTILIZADO EM CONJUNTO COM PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO; ANATÔMICO, REGULAGEM COM VELCRO, BASE COM REGULAGEM. PRODUZIDO EM MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL. É COMPOSTO POR UMA BASE PARA FIXAÇÃO NA PRANCHA, BLOCOS LATERAIS AJUSTÁVEIS E RÉFIS DE TESTA E QUEIXO. UTILIZADO PARA IMOBILIZAR A CABEÇA DA VITIMA. CONFECCIONADO EM ESPUMA VINIL EMBORRACHADA. POSSUI DOIS CINTOS IMOBILIZADORES REGULÁVEIS PARA TESTA E QUEIXO DO PACIENTE A IMOBILIZAR. PRESO EM VELCRO AO TECIDO QUE VESTE A TÁBUA (PRANCHA) DE	UNIDADE	20	R\$ 173,61	R\$ 3.472,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

	RESGATE EM QUALQUER LARGURA. BASE FIXADA NA PRANCHA 40 X 25 CM. LATERAIS FIXADAS NA BASE 25 X 16 X 0,9 CM. ORIFÍCIO AURICULAR PARA VERIFICAR DE SANGRAMENTO, 80 MM. LAVÁVEL IMPERMEÁVEL.				
236	LIXEIRA INOX C/PEDAL 12L	UNIDADE	50	R\$ 176,44	R\$ 8.822,00
237	MOCHILA PARA PRIMEIROS SOCORROS C/ REPARTIÇÃO - DESIGN ESPECÍFICO PARA ARMAZENAR ITENS DE PRIMEIROS SOCORROS E É UTILIZADA EM ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E RESGATE. - ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZÍPER RESISTENTE COM 2 CURSORES, PERMITINDO A ABERTURA TOTAL; - COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL; - ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; - 2 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCROS DE FIXAÇÃO.	UNIDADE	30	R\$ 226,26	R\$ 6.787,80
238	PERA PARA ELETROCARDÍOGRAFO ECG - C. 6	UNIDADE	20	R\$ 268,03	R\$ 5.360,60
239	COLAR CERVICAL RÍGIDO PARA RESGATE TAMANHO P, PERMITINDO AO PROFISSIONAL DA SAÚDE, ESCOLHER O TAMANHO ADEQUADO AO DIÂMETRO DO PESCOÇO. POSSUI ORIFÍCIO FRONTAL PARA PROCEDIMENTO DE TRAQUEOTOMIA. FECHAMENTO EM VELCRO. USO EM ADULTOS. PERMITE À PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO. PERMITE A RÁDIO TRANSPARÊNCIA (RAIO X). PRODUTO NÃO ESTÉRIL. PRODUTO DE USO ÚNICO.	UNIDADE	10	R\$ 25,28	R\$ 252,80
240	COLAR CERVICAL RÍGIDO PARA RESGATE TAMANHO PP - PERMITINDO AO PROFISSIONAL DA SAÚDE, ESCOLHER O TAMANHO ADEQUADO AO DIÂMETRO DO PESCOÇO. POSSUI ORIFÍCIO FRONTAL PARA PROCEDIMENTO DE TRAQUEOTOMIA. FECHAMENTO EM VELCRO. USO EM ADULTOS. PERMITE À PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO. PERMITE A RÁDIO TRANSPARÊNCIA (RAIO X). PRODUTO NÃO ESTÉRIL. PRODUTO DE USO ÚNICO.	UNIDADE	10	36,06	R\$ 360,58
241	COLAR CERVICAL RÍGIDO PARA RESGATE TAMANHO M - PERMITINDO AO PROFISSIONAL DA SAÚDE, ESCOLHER O TAMANHO ADEQUADO AO DIÂMETRO DO PESCOÇO. POSSUI ORIFÍCIO FRONTAL PARA PROCEDIMENTO DE TRAQUEOTOMIA. FECHAMENTO EM VELCRO. USO EM ADULTOS. PERMITE À PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO. PERMITE A RÁDIO TRANSPARÊNCIA (RAIO X). PRODUTO NÃO ESTÉRIL. PRODUTO DE USO ÚNICO.	UNIDADE	10	R\$ 30,80	R\$ 308,00
242	COLAR CERVICAL RÍGIDO PARA RESGATE TAMANHO G - PERMITINDO AO PROFISSIONAL DA SAÚDE, ESCOLHER O TAMANHO ADEQUADO AO DIÂMETRO DO PESCOÇO. POSSUI ORIFÍCIO FRONTAL PARA PROCEDIMENTO DE TRAQUEOTOMIA. FECHAMENTO EM VELCRO. USO EM ADULTOS. PERMITE À PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO. PERMITE A RÁDIO TRANSPARÊNCIA (RAIO X). PRODUTO NÃO ESTÉRIL. PRODUTO DE USO ÚNICO.	UNIDADE	10	R\$ 30,96	R\$ 309,60
243	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIRISCO,	UNIDADE	100	R\$ 7,29	R\$ 729,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO					
244	TERMÔMETRO CLINICO DE APROXIMAÇÃO DIGITAL	UNIDADE	50	R\$ 29,08	R\$ 1.454,00
245	TERMÔMETRO DIGITAL CLINICO AXILAR	UNIDADE	30	R\$ 26,21	R\$ 786,30
246	LANTERNA CLINICA	UNIDADE	50	R\$ 110,76	R\$ 5.538,00
247	COBERTOR MANTA TÉRMICA CORPORAL ALUMINIZADA ISOLANTE TEMP.	UNIDADE	500	R\$ 27,48	R\$ 13.740,00
248	LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL PCT C/ 100	PACOTE	5	R\$ 19,94	R\$ 99,70
249	PAPEL TÉRMICO PARA ECG BIONET CARDIOCARE 2000	UNIDADE	500	R\$ 33,05	R\$ 16.525,00
250	INTEGRADOR TIPO 5 PARA MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR – PACOTE COM 250 UNIDADES	UNIDADE	10	74,82	R\$ 748,20
251	INTEGRADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR PARA MINI INCUBADORA – CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	50	R\$ 57,44	R\$ 2.872,00
252	ORGANIZADOR PLÁSTICO 17 GAVETAS 31,5X14X38,5CM	UNIDADE	5	R\$ 195,63	R\$ 978,15
253	ORGANIZADOR PLÁSTICO TIPO MALETA COM COMPARTIMENTOS – 19 DIVISÓRIAS	UNIDADE	5	R\$ 118,88	R\$ 594,40
254	BORRIFADOR PULVERIZADOR FRASCO 500ML GATILHO MANUAL	UNIDADE	50	R\$ 11,61	R\$ 580,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	2.129.566,65

1.2. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.754/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é recorrente, considerando Estudo Técnico Preliminar realizado.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

3. No Plano de Contratações Anual do Município de Chácara, o mês previsto para realização do presente processo licitatório (aquisição de material médico hospitalar) é o mês de novembro, considerando a vigência do último contrato estabelecida pelo município para tal objeto. Dessa forma, o procedimento interno teve início no ano de 2023, no qual ainda vigia a lei 8.666/93 e, por não ter havido neste ano prazo para finalização dos procedimentos internos, atipicamente, está sendo realizada uma adaptação dos instrumentos para este processo, utilizando os requeridos pela lei 14.133/21, a fim de impedir a mistura de instrumentos legais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. A empresa contratada para fornecimento do objeto licitado deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133 /21.

5.1.2. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

5.1.3. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.1.4. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

Outros fatores:

5.2. Os produtos deverão atender suas respectivas exigências de legislação, devendo ser entregues em caixas fechadas, dentro do prazo de validade.

5.3. Os produtos deverão ser armazenados em caixas de papelão ou caixa equivalente, preservando sua embalagem final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

5.4. Os produtos não poderão possuir suas embalagens danificadas, molhadas, rasgadas, furadas e nem amassadas, com a finalidade de preservar a qualidade do produto.

5.5. Verificado na entrega a danificação dos materiais de consumo, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente no prazo de 12 (horas).

5.6. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra no endereço: Unidade Básica de Saúde de Chácara – Rua: Sinhô Candinho 155. CENTRO – CEP: 36.110-000

Subcontratação

5.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra pelo setor competente, de acordo com quantitativos solicitados.

6.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Unidade Básica de Saúde de Chácara – Rua: Sinhô Candinho 155. CENTRO – CEP: 36.110-000

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)):

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

7.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 8.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (trinta) dias úteis contados da finalização do prazo estabelecido para a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email:
gabinete@chacara.mg.gov.br

Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federais, Estaduais ou Municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

9.29.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.129.566,65 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 do presente documento.*

10.2. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Tel: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - Email:

gabinete@chacara.mg.gov.br

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUCE WILLIAM DE PAULA MARINS
Data: 31/01/2024 10:37:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruce William de Paula Marins
Auxiliar Administrativo
Fase interna de licitação

Documento assinado digitalmente
gov.br MEL TONON DIAS RAMIRO
Data: 31/01/2024 10:34:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mel Tonon Dias Ramiro
Auxiliar Administrativo
Fase interna de licitação

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEIDIANE INES DE SOUSA SANTOS
Data: 01/02/2024 10:27:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleidiane Inês de Sousa Santos
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº145/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E
A EMPRESA *****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Pregão Eletrônico nº 145/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a aquisição eventual e futura de material médico hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Chácara-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE	QUANTIDA	VALOR UNITÁRI	VALO R
-----	---------------	----------------	----------	------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

M		MEDID A	DE	O	TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Chácara, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2023, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 145/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Chácara-MG, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação referente ao processo pertinente., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garanti</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

		<i>no edital)</i>	<i>edital)</i>			Mínima		<i>a ou validad e</i>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Chácara

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Instrumento Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.823, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.823, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Chácara, **** de ***** de 2024.

Jucélio Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura Licitante

